



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

### Proposta n.º JF 52/2014

Empreitada n.º E3/2014 - Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que o Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sintra, que define a delegação de competências para a manutenção e conservação de espaços públicos.

Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando a dimensão do freguesia, os espaços verdes foram divididos em sete zonas, designadas por 1- Monte da Tapada, 2- Tojal, 3- Fonte das Eiras e Anta, 4- Santa Maria e Grajal, 5- Abelheira, 6- Centro e 7- Mira Sintra, que correspondem a espaços individualizáveis de manutenção.

Considerando que a Junta de Freguesia pretende efetuar a manutenção dos espaços verdes da freguesia de quatro modos distintos:

- A manutenção dos espaços verdes através da empreitada que agora se propõe;
- O ajuste direto com convite uma entidade com funções sociais;
- Um protocolo com o Instituto de Emprego e Formação Profissional para a realização de um curso profissional na área da jardinagem para a manutenção de espaços verdes da Freguesia
- Manutenção direta pela Junta de Freguesia;

Proponho que se delibere o procedimento por ajuste direto com consulta pelo menos seis empresas, para a realização da Empreitada n.º E3/2014 - Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra.

A listagem dos espaços concretos cuja manutenção fará parte da presente proposta de empreitada poderão sofrer alguns acertos até à abertura do procedimento.

Junto se anexam os termos do procedimento, o convite para a elaboração de propostas, o caderno de encargos e restantes documentos apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta.

A presente empreitada tem uma previsão orçamental de € 80.000,00 (oitenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente empreitada está inscrita na rubrica 06.02020302 do orçamento em vigor.

Agualva-Cacém, 02 de abril de 2014

O Presidente

Carlos Casimiro



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

**Proposta n.º JF 52/2014**

Empreitada n.º E3/2014 - Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário Luís Silva	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Silva	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Silva	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, na reunião de **03/04/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro:

O 1º Vogal:

O 2º Vogal:

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal:

Freguesia de Agualva e Mira Sintra  
 Classificação 06/02.02.0302  
 nº Cobimento 316



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Termos do Procedimento

### **Empreitada n.º E3/2014 - Conservação de espaços verdes e espaços ajardinados na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e Mira Sintra**

Para efeitos de abertura do procedimento concursal da presente empreitada, determinam-se os seguintes elementos:

1. Entidade Adjudicante: **União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**  
NIPC: 510 833 896  
Endereço: Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém  
Telefone: 219 188 540  
Fax: 219 146 129  
Endereço Eletrónico: [geral@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:geral@jf-agualvamirasintra.pt)
2. **Valor do contrato: € 80 000,00 (oitenta mil euros), excluindo IVA à taxa legal aplicável.**
3. Procedimento por **Ajuste Direto** nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º do CCP.
4. Objeto da empreitada: Serviços de Conservação de espaços verdes e espaços ajardinados, Agualva-Cacém,
5. Categoria da Obra: **I**  
(artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e a Portaria n.º 1279/2009 de 30 de Outubro)
6. Empresas a convidar:
  - Magoflor - Jardins do Magoito, Lda.
  - Jardins do Ocidente, construção e manutenção de espaços verdes, unipessoal, Lda.
  - Flora Garden, Projetos, Silvicultura e Jardinagem, Lda.
  - Plantagri
  - Área Cosmopolita, Lda.
  - ...
7. Alvará de construção, nos termos definidos pelo INCI, com as seguintes autorizações:
  - 9ª Subcategoria da 2ª categoria  
(Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro e Portaria n.º 14/2004, de 10 de Janeiro)
8. Prazo de execução da obra: **360 dias**  
(artigo 362.º do CCP)
9. Código CPV: **45112710-5 Trabalhos de paisagismo em áreas verdes**
10. Propostas Variantes: **Não aplicável**
11. Divisão em lotes: **Não aplicável**
12. Prémios: **Não aplicável**
13. Multas: **1 %**:  
(artigo 403.º do CCP)
14. Prazo de Garantia, conforme estipulado no artigo 397.º do CCP: **12 meses**



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

15. Critério de Adjudicação: **Proposta economicamente mais vantajosa**

(artigos 74.º, 75.º e n.º2 do artigo 115.º do CCP)

16. Fórmula de Revisão de Preços: é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de garantia de custos**.

17. A prestação da caução está dispensada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, por se tratar de uma empreitada de valor contratual inferior a €200.000, sendo esta substituída pela retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

18. Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:

Efetivos:

- **Carlos Casimiro** – Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra
- **Mário Condessa** - Vogal do executivo
- **Teodósio Alcobia** - Vogal do executivo

Suplentes:

- **Helena Cardoso** - Vogal do executivo
- **Ana Marinho** - Funcionária da Junta de Freguesia
- **Joana Marques** - Vogal do executivo

(artigo 67.º do CCP)

19. Identificação do Diretor da Fiscalização:

(Lei 31/2009 de 3 de Julho, Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro)

Nome: **Carlos Casimiro**

- Telefone: 219 188 540;
- Telemóvel: 967 066 299;
- Email: [presidente@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:presidente@jf-agualvamirasintra.pt)

20. No caso de solicitação de visitas ao local, deverá ser contactada a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

21. O presente **processo de empreitada é constituído pelos elementos da solução da obra**, conforme estipulado no artigo 43.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29/07, que se identificam seguidamente:

• **Projeto de Execução:**

(artigo 43.º do CCP conjugado com o artigo 7.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e Disposições Especiais do Capítulo II da mesma Portaria)

- Procedimento para as reparações tipificadas
- Declaração de conformidade com o artigo 43.º do CCP
- Planeamento das operações de consignação (total ou parcial)
- Planta com indicação e delimitação da área disponível para estaleiro
- Suporte Informático

22. Enquadramento Orçamental

- Classificação: **06.02020302**
- A despesa já se encontra cabimentada (cabimento n.º 316).



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
**PRESIDENTE**

┌ Empresas convidadas ─┐

└ ───────────────────┘

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	?	2014.04.03

**ASSUNTO:** Empreitada de Aquisição de Serviços de Conservação de espaços verdes e espaços ajardinados na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e Mira Sintra

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se a empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), envia-se o documento "Anexo I – Modelo de Declaração", que deverá ser preenchido e reenviado dentro do prazo definido.

Nos termos das disposições legais em vigor, a empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Junta de Freguesia de 3 de abril de 2014, no uso de competência própria.

O presente procedimento tem por objeto a **Empreitada de Conservação de espaços verdes e espaços ajardinados na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**, cujas especificações constam do caderno de encargos e do programa do procedimento.

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o anexo I do convite (cfr. Anexo I do CCP) a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
- Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar.
- Declarações das Finanças e da Segurança Social de situação regularizada.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
**PRESIDENTE**

- O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

O prazo de obrigação da manutenção das propostas é de 30 dias a contar da data do termo do prazo fixado.

O prazo para apresentação da proposta termina às 17h do dia xx de abril de 2014.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho(13).
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes<sup>15</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)](17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
**PRESIDENTE**

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

**NOTAS:**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artº 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artº 57º.





JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

**CADERNO DE ENCARGOS DA**  
**EMPREITADA N.º E3/2014**  
**“CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ESPAÇOS AJARDINADOS NA**  
**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA E MIRA SINTRA”**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Condições Técnicas Gerais

### Capítulo I **Disposições gerais**

#### Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto a pelo menos seis empresas, que tem por objeto principal a "Manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra".

#### Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e Programa do Procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) O Programa do Procedimentos
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor por um ano (365 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, podendo ser prorrogado por mais dois anos.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

2. O contrato cessa automaticamente com o cessar do protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, relativo aos espaços ajardinados de que o mesmo é objeto.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem mais formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, desde que o adjudicatário deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas no programa de concurso, no caderno de encargos e demais legislação em vigor.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Subsecção I

### **Disposições gerais**

#### Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de manter os espaços ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, constituídos por relvados, prado de sequeiro, herbáceas, arbustos, árvores, zonas de estadia e percursos para peões, conforme a listagem de espaços em anexo.
  - b) Obrigação de executar todos os trabalhos que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pela entidade adjudicante.
  - c) Obrigação de executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços mesmo que não previstos na tabela de atividade, mas desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
  - d) Obrigação de fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. É igualmente da responsabilidade do adjudicatário fornecer o vestuário do pessoal afeto à prestação do serviço, nos moldes definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
  - e) Obrigação de realizar todas as reparações que sejam necessárias à rede de rega instalada, sendo responsável pela sua manutenção em perfeito estado de funcionamento.
  - f) Obrigação de garantir a rega quando não haja rede de rega, ou quando a mesma não se encontre em funcionamento.
  - g) Obrigação de otimizar o funcionamento da rede de rega, de modo a reduzir ao mínimo os consumos de água, bem a colaborar com as alterações que venham a ser introduzidas.
  - h) Obrigação de executar todos os transportes e despejos de resíduos verdes ou outros no seu destino final adequado, com todos os trabalhos associados.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

**Fiscalização**

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção e conservação dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso a entidade adjudicante assim o entenda, ser acompanhadas pelo técnico da Empresa adjudicatária.

Cláusula 6.ª

**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

**Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, com a prontidão necessária à adequada manutenção dos espaços a seu cargo.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos naquela, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Cláusula 8.ª

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega relatório referido no n.º 3 da cláusula 6.ª a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede à respetiva análise, com vista a verificar



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- se os trabalhos efetuados reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
  3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
  4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
  5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
  6. Caso a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura
  7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II  
**Dever de sigilo**

Cláusula 10.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



## JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 11.º

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção II

#### **Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**

### Cláusula 12.º

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### Cláusula 13.º

#### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 8.º.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

#### Cláusula 14.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente as obrigações decorrentes da presente prestação de serviços, ser-lhe-á aplicada, até à data de execução total dos serviços ou até à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% , sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo da penalidade indicada no nº 1.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem nos termos Cláusula 20.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

**Caução e seguros**

Cláusula 18.ª

**Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível caução.

Cláusula 19.ª

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da presente prestação de serviços.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.





JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Capítulo VI **Resolução de litígios**

### Cláusula 20.ª **Arbitragem**

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
  - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
  - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Agualva e Mira Sintra-Cacém, na sede da Junta de Freguesia, e é composto por três árbitros;
  - c) O Junta de Freguesia designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, a resolução do litígio terá lugar no Julgado de Paz de Sintra.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Julgado de Paz de Sintra.

## Capítulo VII **Disposições finais**

### Cláusula 21.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 22.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 23.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 24.ª **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Condições Técnicas Especiais

### Cláusula 25.ª

#### Trabalhos a realizar

Os espaços verdes abrangidos pelo presente contrato são os seguintes, com as áreas definidas em metros quadrados:

• Av. dos Bons Amigos - Monumento ao Bombeiro	460,28
• Av. dos Bons Amigos, nº 87 (selecção)	137,52
• Av. de Santa Maria (Urb. Regiscentro)	1.793,48
• Av. dos Bons Amigos (Jardim junto á escola)	221,38
• Av. Bons amigos (espaço junto ao antigo parque infantil)	13,29
• Av. Infante D. Henrique	1.523,20
• Centro Comercial Ropesil	472,09
• Impasse da Caridade - Novos Talentos	208,86
• Jardim envolvente á Escola dos Centenários	143,68
• Praceta António Nobre	493,22
• Praceta António Sérgio	209,25
• Rua Carlos Charbel	1.403,65
• Praceta da Comunidade Lusíada	144,99
• Praceta da Juventude	474,06
• Praceta da Palmeira	113,50
• Praceta das Descobertas (frente à biblioteca)	324,05
• Praceta de Santo António	42,94
• Praceta General Norton de Matos	1.355,61
• Rua Adriano Viegas Salema	208,35
• Rua Baltazar Bastos Costa	569,27
• Rua da Ponte Nova	187,15
• Rua de Colaride	610,94
• Rua Fernando Bulhões	203,03
• Rua General Henrique Galvão - Pracetas	554,44
• Rua Impasse da Sagrada Família	836,71
• Rua João Martins da Fonseca	183,00
• Rua Joaquim de Sousa Bastos	239,19
• Rua Luis Sambo	504,20
• Rua Mouca e Comprida	400,89
• Rua Nuno Álvares Pereira	71,42
• Rua Pedro Escobar	381,15
• Urb da Provincia Portuguesa dos Missionários do Coração de Maria	3.280,91
• Ribeira do Grajal - Jardim Esplanada	1.557,83
• Rotunda dos Quatro Caminhos	116,71
• Rua Mouca e Comprida (antigo parque infantil)	719,44
• Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas	490,00
• Av. dos Missionários/Av. Cidade de Londres-Rotundas e envolventes	3.464,04
• Centro Lúdico das Lopas	4.038,39
• Fonte das Eiras, lote 9	534,53
• Rua António Sérgio	126,04
• Rua Vaz Mota	153,19
• Rua do Azevinho	139,28
• Praceta das Descobertas	340,71
• Rua António Nunes Sequeira, fte ao nº 82	130,00
• Rua Mário Lobo	136,88
• Av. D. Nunes Alvares Pereira	101,98



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

• Rua Luís de Camões	5,02
• Rua António Nunes Sequeira, junto à igreja	75,38
• Av. Santa Maria	397,30
• Rua Raul Brandão	104,63
• Rua Adriano Santos Gil	27,15
• Av. Dom Nuno Alvares Pereira	251,91
• Cruzamento entre a Rua Ramalho Ortigão e Rua José Afonso	69,34
• Largo da Graça_Frente ao Pavilhão Novos Talentos	2.264,48
• R. Ant. Antunes Martins Oliveira	129,35
• Rua José Afonso	4.124,88
• Rua José Afonso com a Rua Ramalho Ortigão	472,32
• Rua Amilcar Cabral	1.870,48
• Rua António Antunes Martins Oliveira	529,12
• Rua de Colaride	550,56
• Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito	406,08
• Rua Orlando Silva Rocha	63,39
• Rua Ramalho Ortigão	2.715,59
• Rua Ten. Cor.Salgueiro Maia	498,95
• Urbanização Monte da Tapada	4.540,67
• Praceta do Tojal	1.048,73
• Rua Gonçalo Domingos da Silva	10,43
• Rua Pinheiro Chagas	242,68
• Talude Escola Monte da Tapada, relvado	865,28
• Talude Escola Monte da Tapada, desmatção	3.555,17
• Talude da Rua Ladeira do Monte	217,18
• Urb Monte da Tapada, Imp Marquesa d' Alorna 3	100,56
• Rotunda Saída para o IC19	1.420,61
• Praceta Pedro Vaz de Caminha	58,33
• Impasse da Barca - Canteiros	210,00
• Urbanização da Anta, fases A e B	11.848,00
• Urbanização da Anta, fase C	3.554,00